



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**PROJETO DE LEI Nº. 33, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.**

*Dispõe sobre repasse de recursos públicos a Associação Pestalozzi de Anchieta.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com Associação Pestalozzi de Anchieta no valor de até R\$ 3.860,00 (três mil, oitocentos sessenta reais).

**Art. 2º.** Os repasses dos recursos públicos serão realizados na forma e prazo do plano de trabalho e seu cronograma de desembolso.

**Art. 3º.** A entidade beneficiada deverá prestar contas mensalmente formalizando a comprovação do cumprimento do seu plano e trabalho até o 20º dia do mês seguinte.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes com a manutenção deste convênio correrão por conta das dotações e funções programáticas contidas na peça orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social – FMIA (Fundo Municipal da Infância e Juventude).

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor a contar da sua publicação.

Anchieta/ES, 02 de dezembro de 2016.

**MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD**  
Prefeito Municipal de Anchieta

Câmara Municipal de Anchieta/ES - 02-Dez-2016 - 16:18:002005-1/2





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**MENSAGEM Nº. 36, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Senhor Presidente da Câmara e demais Vereadores do Município de Anchieta.

Encaminho o projeto de lei nº. 33/2015, que tem por objetivo a promoção de repasse de recursos a Associação Pestalozzi de Anchieta no valor de R\$ 3.860,00 (três mil, oitocentos sessenta reais).

A Associação Pestalozzi Cativar de Anchieta presta relevantes serviços à sociedade anchietense, buscando envolver a escola, família e comunidade com vista ao desenvolvimento integral do aluno com necessidades especiais, idosos, crianças e adolescentes, em situação de vulnerabilidade social. Criando condições adequadas para o desenvolvimento pleno de suas potencialidades, proporcionando acessibilidade e segurança com o exercício consciente da cidadania.

Estas são as razões que nos levam a apresentar a presente propositura, com respaldado no artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Anchieta/ES, 02 de dezembro de 2016.

**MARCUS VINÍCIUS DOELINGER ASSAD**  
Prefeito Municipal de Anchieta